

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
LICITAÇÃO Nº 1094714**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial**, Administração Regional da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Privado, o **Senac/AR-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.682.189/0001-38, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 10º andar, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Salvador/BA, torna público a presente licitação, que será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, modo de **disputa aberto**, em conformidade ao disposto neste edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, alterado e consolidado pela Resolução Senac nº 1.270/2024.

1.2. As instruções estabelecidas neste edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo contrato ou documento equivalente. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de **HABILITAÇÃO** e/ou **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

1.3. A documentação necessária à **HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** deverão atender a todas as exigências contidas no edital. Qualquer descumprimento por parte do proponente implicará na sua inabilitação ou desclassificação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para fornecimento continuado dos serviços de telefonia Móvel Pessoal – SMP, estações móveis (aparelhos celulares digitais novos e de primeiro uso) em regime de comodato, oferecendo o serviço no sistema pós-pago, plano empresarial, abrangendo ligações ilimitadas, nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), roaming nacional e internacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados de internet móvel através da tecnologia 4G/5G, a ser realizada na sede do **Senac/AR-BA** e Unidades Educacionais estabelecidas no estado da Bahia.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente Licitação dar-se-á em Sessão Pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, alterado e consolidado pela Resolução Senac nº 1.270/2024.

3.1.1. Recebimento das Propostas: Das 09h30 do dia 10/06/2026 até às 09h30 do dia 19/06/2026 (Horário de Brasília).

3.1.2. Abertura das Propostas: Dia 19/06/2026 às 09h30 (Horário de Brasília).

3.1.3. Início da sessão pública para a formulação dos lances: Dia 19/06/2026 às 10h00 (Horário de Brasília).

3.1.4. Local: www.licitacoes-e.com.br.

3.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília–DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação do certame.

3.3. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (71) 3192-3815, junto ao Núcleo de Licitações do **Senac/AR-BA**, das 08h30min às 12h30min e das 14h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: comissao.licitacao@ba.senac.br.

3.4. Todos os trâmites da presente licitação, incluindo comunicados, esclarecimentos, retificações, prorrogações e/ou suspensões, julgamento de impugnações e/ou convocações, resultados, entre outros, serão disponibilizados no Sistema Eletrônico do Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br), bem como no Site do **Senac/AR-BA**, no seguinte endereço eletrônico: <https://transparencia.senac.br/#/ba/licitacoes>, cabendo aos interessados a responsabilidade pelo acompanhamento contínuo do andamento do presente procedimento licitatório, não se admitindo, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento de qualquer dos documentos publicados no site do **Senac/AR-BA**.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes. Não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e durante o fornecimento/prestação de serviços.

4.2. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou pessoas físicas, na condição de empresário individual:

- i. nas quais o objeto social expresso no estatuto, contrato social ou registro de empresário individual e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;
- ii. estejam regularmente estabelecidas no país ou que se comprometam a se estabelecer antes da assinatura do Contrato ou documento equivalente;
- iii. e que satisfaçam integralmente, as condições previstas neste Edital.

4.3. Todos os custos associados à participação, preparação e apresentação das propostas serão de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes, não cabendo ao **Senac/AR-BA**, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados dela.

4.4. Cada empresa poderá apresentar somente 01 (uma) proposta, não sendo admitidas alternativas.

4.5. Não poderão participar da presente licitação, empresas que:

- a) Estejam suspensas pelo **Senac/AR-BA**, durante o período que durar a suspensão do direito de licitar ou contratar com o mesmo, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, alterado e consolidado pela Resolução Senac nº 1.270/2024;
- b) Não tenham cumprido, integralmente, contratos (ou documentos equivalentes) anteriormente firmados ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com o **Senac/AR-BA**;
- c) Em situação de falência, concordata, insolvência civil ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.5.1. A participação de empresas em recuperação judicial será admitida desde que esta possua plano homologado judicialmente.

4.6. Não poderá participar ainda, direta ou indiretamente desta licitação funcionário ou dirigente do **Senac/AR-BA**.

4.7. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 4.6. a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os responsáveis pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelas licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico, qual seja, "Licitações-e", na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

5.3. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

5.4. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

5.5. Os interessados deverão obter maiores informações, principalmente sobre a apresentação de documentação e credenciamento de representantes, junto a qualquer agência do **Banco do Brasil S/A** ou pelo telefone 4004-0001 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 (Central de Atendimento) para as demais localidades.

5.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **Senac/AR-BA** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA

6.1. A participação neste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha privativa (emitida nos termos do subitem 5.2 deste edital) e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente**, por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.

6.2. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

6.3. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.1. Na hipótese de a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO** fica suspensa e será retomada do ponto onde parou em outra

hora ou, se necessário, em outro dia e horário definidos pelo Pregoeiro e deverá ocorrer após comunicado, por meio do Sistema, aos participantes.

6.4.2. Para desconexões inferiores aos 10 (dez) minutos, no decorrer da etapa de lances, os fornecedores devem continuar a enviar seus lances, pois não haverá prejuízo dos atos realizados.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser elaborada e enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, observando-se os prazos e condições estabelecidas no edital.

7.2. As **PROPOSTAS DE PREÇOS** iniciais inseridas dentro do sistema eletrônico, durante o período definido neste edital como “**Recebimento das Propostas**”, deverão atender às especificações técnicas constantes necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação e apresentar os seguintes dados:

a) Valor total, obtido a partir do preenchimento adequado da tabela constante no **ANEXO II**.

7.2.1. Quando houver mais de um item no lote, se a licitante apresentar proposta para o referido lote, deverá ser cotado o valor para todos os itens do lote.

7.3. O valor proposto deverá englobar todas as despesas relativas ao objeto da ata, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.

7.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo **desconsideradas** quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no edital.

7.5. O Pregoeiro analisará as **PROPOSTAS DE PREÇOS** encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo presente edital e seus anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

7.5.1. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital ou aquelas que apresentarem preços excessivos ou forem manifestamente inexequíveis.

7.5.2. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

7.6. Da decisão de desclassificar as **PROPOSTAS DE PREÇOS** somente caberá pedido de reconsideração ao Pregoeiro, a ser enviado, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet, para o endereço comissao.licitacao@ba.senac.br, acompanhado da justificativa de suas razões, no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos** a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

7.7. O Pregoeiro decidirá o pedido de reconsideração **no mesmo prazo**, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

7.8. Da decisão do Pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração **não caberá recurso**.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Até o horário previsto neste edital, os interessados poderão inserir ou substituir suas propostas iniciais dentro do sistema.

8.2. Findo o período de recebimento das propostas, terá início à fase de “**Abertura das Propostas**”, de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam às exigências do edital e desclassificando aquelas que não atendam.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8.4. Após a fase de “**Classificação das Propostas**”, o Pregoeiro dará início ao processo de Pregão, passando para a fase de formulação dos lances, da qual somente poderão participar as licitantes que tiverem suas propostas de preços classificadas na fase anterior.

8.4.1. Todas as propostas **classificadas** serão consideradas como lances e ordenadas de forma decrescente.

8.4.2. Será considerado como primeiro lance, a proposta classificada com o **menor preço**.

8.5. Os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da fase de formulação dos lances, isto é, somente serão aceitos novos lances enviados, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico.

8.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.8. Os lances ofertados serão no **valor total**, sendo consideradas, **somente**, 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

8.9. Durante o transcurso da fase de formulação dos lances, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais licitantes.

8.10. O pregoeiro está autorizado, no momento da sessão de lances, a fixar diferença mínima entre lances, sempre respeitando o princípio da razoabilidade.

8.11. O tempo normal da **etapa de formulação dos lances da sessão pública** será encerrado por decisão do Pregoeiro, que informará do término, com **03 (três) minutos** de antecedência, através de mensagem aos participantes.

8.12. Encerrado o tempo normal, o sistema enviará um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará sobre o encerramento da fase de lances, inicia-se o tempo extra (randômico), no qual as licitantes conectadas ao sistema poderão novamente enviar lances de acordo com o disposto nos itens **8.6, 8.7 e 8.8** do edital.

8.12.1. O tempo extra (randômico) é gerado pelo sistema de forma aleatória, podendo variar de **01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos**.

8.12.2. O tempo extra (randômico) é desconhecido tanto pelas licitantes como pelo Pregoeiro.

8.12.3. Face à imprevisão do tempo extra (randômico), as licitantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

8.13. Se alguma licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o edital ou oferta inexequível, o mesmo poderá ser cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

8.14. No caso de não haver apresentação de lances durante a sessão pública, serão considerados válidos os valores obtidos na fase de **“Abertura das Propostas”** entre as propostas classificadas.

8.15. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

8.16. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances.

8.17. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste edital (exceto se a justificativa apresentada durante a etapa de formulação dos lances for aceita pelo Pregoeiro).

8.18. O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registradas: a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à **sessão pública para a formulação dos lances do PREGÃO ELETRÔNICO**.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO**.

9.2. O prazo de validade da proposta, inclusive preços deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da Sessão Pública do Pregão, cujos preços deverão ser **fixos e irrevogáveis**, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo.

9.3. A empresa licitante deverá obedecer às quantidades e especificações técnicas para todos os itens, necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.

9.4. Encerrada a fase de formulação de lances e negociação e ordenadas as propostas de preços em ordem crescente, o Pregoeiro, por meio de aviso publicado no sistema eletrônico, convocará os autores dos lances classificados em primeiro lugar para que comprovem a situação de regularidade, mediante o envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** escrita e atualizada, com os valores arrematados e negociados, e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9.5. Em caso de inabilitação ou de desclassificação da licitante classificada em 1º lugar, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para que comprovem a sua situação de regularidade, mediante o envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** escrita e atualizada, com os valores arrematados e negociados, e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. Se necessário, observada a ordem crescente de preço, o Pregoeiro repetirá esse procedimento, convocando os autores dos demais lances, sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital.

9.6. Declarados as licitantes vencedoras, o Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o Processo à Autoridade Competente para homologação e adjudicação.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. As empresas licitantes arrematantes deverão encaminhar, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do término da referida Sessão ou da data do requerimento do Pregoeiro, a sua **proposta de preços escrita**, conforme modelo do **ANEXO II**, com os novos preços oferecidos durante a Sessão de Licitação para Disputa de Preços, e os **documentos de habilitação**, relacionados item 12. deste edital.

10.1.1. A proposta de preços escrita e documentos de habilitação deverão ser digitalizados e encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico, para o e-mail comissao.licitacao@ba.senac.br, no prazo mencionado no item anterior.

10.2. A empresa arrematante deverá encaminhar, juntamente com a proposta escrita e documentos de habilitação:

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, bem como de ter integralmente compreendido e concordado com as referidas condições, nos termos do modelo constante no **ANEXO III** deste edital;
- b) Declaração pela qual afirma que os documentos juntados são autênticos e condizem com o(s) original(is), conforme modelo do **ANEXO V**;
- c) Mapa de cobertura de municípios do Estado da Bahia, especificando a cobertura 4G ou superior em todo o estado da Bahia, conforme disposto na Resolução nº 717/2019 da ANATEL.

10.2.1. A declaração mencionada na alínea “a” deste subitem poderá ser apresentada em documento próprio assinado e apartado da proposta de preços ou poderá ser realizada por meio de declaração escrita inserida na própria proposta de preços.

10.3. A não apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou documentação de **HABILITAÇÃO** exigidos, por parte da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da(s) licitante(s), sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

10.4. Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo para apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** escrita com os preços finais oferecidos e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

11.1. A proposta comercial escrita deverá ser datilografada ou digitada, em papel timbrado da licitante e apresentada, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

11.1.1. Não será aceito na proposta comercial, **ANEXO II**, papel timbrado do **Senac/AR-BA**.

11.2. Na proposta deverá constar a descrição completa do(s) item(ns), conforme especificações contidas no **ANEXO I** do instrumento convocatório.

11.3. A proposta deverá ser datada e assinada, identificada com o nome e o número do CNPJ da empresa licitante.

11.4. A proposta deverá conter o valor unitário e total dos itens em moeda nacional corrente, incluídos todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis ao cumprimento do objeto, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, constituindo-se assim, na única remuneração devida.

11.5. Havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o valor por extenso e havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário, desde que não seja inexequível.

11.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo **desconsideradas** quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no edital.

11.7. O Pregoeiro analisará as **PROPOSTAS** encaminhadas, desclassificando, fundamentadamente, aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo presente edital e anexos, ou aquelas que apresentarem preços excessivos ou forem manifestamente inexequíveis.

11.7.1. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. A(s) arrematante(s) deve(rão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

12.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado, quando houver, das eventuais alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada;

- c) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos acima exigidos na alínea “b” deste subitem;
- d) Cédula de identidade do representante legal da empresa a ser contratada e que será responsável pela assinatura da ata.

12.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:
 - b.1)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à **Fazenda Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional** (emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, comprovando inexistir débito referente a tributos e contribuições federais, inclusive com o INSS, e ausência de inscrição na dívida ativa da União);
 - b.2)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de **Tributos Estaduais** (se inscrito como contribuinte, conforme atividade exercida);
 - b.3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de **Tributos Municipais** (se inscrito como contribuinte, conforme atividade exercida);
 - b.4)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovar, através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, ter a empresa licitante fornecido a contento produto similar ao objeto deste instrumento, a órgãos públicos ou empresas privadas. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente e estar devidamente assinado(s);

a.1) O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

a.2) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do item para o qual pretende fornecer.

b) Apresentar Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para serviços de telefonia Móvel.

12.1.4. Regularidade Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.1.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor. Para os fins do disposto o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Instrumento.

12.2. O Pregoeiro poderá realizar, a qualquer momento, a consulta eletrônica para verificação da autenticidade dos documentos emitidos pela internet, bem como eventuais diligências que se façam necessárias.

12.3. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de envio dos mesmos pela(s) empresa(s) arrematante(s), observado o prazo fixado no(s) próprio(s) documento(s).

12.4. Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos documentos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão dos mesmos, excetuando-se o CNPJ, por tratar-se de documento de natureza indeterminada, a cópia do contrato social e declarações emitidas pela(s) licitante(s).

12.5. Será(ão) habilitada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) todos os documentos em conformidade com as exigências deste edital dentro do prazo previsto.

13. DOS RECURSOS

13.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se houve a declaração do vencedor e se foi liberada a opção para interposição de recursos.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser registrada, exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico do

Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), de forma motivada, indicando a síntese de suas razões, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas a contar da data e hora em que o Pregoeiro declarar o vencedor da licitação.**

13.2.1. Após manifestação do interesse de interpor recurso, a licitante deverá encaminhar as suas razões do recurso por meio eletrônico, para o e-mail do Pregoeiro (comissao.licitacao@ba.senac.br), ou por meio impresso para ser entregue no Núcleo de Licitações do **Senac/AR-BA** (Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Ed. Casa do Comércio, 10º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021), no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis, contados da data em que houver manifestado a sua intenção de recorrer.**

13.2.2. Uma vez manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, as demais ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, conforme estabelecido no subitem anterior, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2.3. Não serão aceitos, para análise, os recursos e contrarrazões que cheguem fora dos prazos previstos acima.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos acima, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar os objetos à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

13.3.1. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, manifestação imediata é aquela efetuada por meio eletrônico, via internet, no período máximo de **24 (vinte e quatro) horas** depois de declarado o(s) vencedor(s). E manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

13.4. Observado o disposto no subitem **13.2**, os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ao Núcleo de Licitações do **Senac/AR-BA**, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Ed. Casa do Comércio, 10º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo.

13.7. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à Autoridade Competente a decisão em grau final.

13.8. As respostas aos recursos recebidos, com relação ao presente pregão eletrônico, serão disponibilizadas para consulta de todos os interessados site www.licitacoes-e.com.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

14.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes desobrigados dos compromissos assumidos. Em caso de interposição de recurso, suspende-se o prazo de validade da proposta até o julgamento do mesmo.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Uma vez homologada e adjudicado o objeto da licitação, dentro do prazo de validade da proposta de preços, a adjudicatária será convocada pra assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação.

15.2. É facultado ao **Senac/AR-BA**, quando a adjudicatária não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições das suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação.

15.3. Dentro do prazo de validade da proposta, a adjudicatária ficará obrigada à assinatura do contrato, obedecidas às condições deste edital e seus anexos.

15.4. O fornecedor se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação até a conclusão da execução do objeto contratual.

15.5. A adjudicatária obriga-se a executar o objeto contratual conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos, e também na Proposta de Preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste edital.

15.6. A existência do processo licitatório não obriga o **Senac/AR-BA** efetuar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe, ainda, facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS

16.1. A entrega dos aparelhos celulares deverá ocorrer no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da assinatura do contrato, **já devidamente e habilitados e prontos para uso**, incluindo SIM/eSIM ativo.novo.

16.1.1 Os aparelhos deverão ser entregues na Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, localizada na Av. Tancredo Neves, 1.109, 10º andar, Casa do Comércio, Pituba, Salvador/BA – CEP: 41.820-021.

16.2. O quantitativo a ser fornecido é de 91 (noventa e um) aparelhos smartphone Tipo 1 e 51 (cinquenta e um) aparelhos smartphones do Tipo 2, **totalizando 142 aparelhos**, conforme detalhamento dos serviços descritos no Termo de Referência disposto no **ANEXO I** do presente Edital.

16.3. O prazo para entrega dos equipamentos poderá ser alterado, a critério do **Senac/AR-BA**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um motivo superveniente, o que deverá ser devidamente comunicado à contratada.

16.4. O prazo estabelecido somente poderá ser prorrogado, mediante solicitação por escrito da contratada, devidamente aceita pelo **Senac/AR-BA**, nos seguintes casos:

- a) Alteração das especificações pelo **Senac/AR-BA**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **Senac/AR-BA**;
- d) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo **Senac/AR-BA** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo do **Senac/AR-BA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16.5. O **prazo de vigência** do contrato resultante desta licitação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. Concluída a execução dos serviços, o Fiscal do Contrato procederá, de imediato, à vistoria técnica para fins de verificação da conformidade com as condições estabelecidas no

contrato. A validação da entrega será realizada mediante vistoria técnica do Fiscal do Contrato, que verificará o atendimento dos requisitos estabelecidos.

17.2. Constatada a execução integral e satisfatória dos serviços, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referências e instrumento contratual, o Fiscal do Contrato emitirá o atesto de Recebimento Provisório, sendo possível a adoção de providências para realização de pagamento à empresa a ser contratada.

17.3. Caso sejam identificadas irregularidades, pendências ou o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e de cláusulas contratuais, o Fiscal do Contrato elaborará relatório circunstanciado, descrevendo as não conformidades observadas, devendo cientificar a empresa a ser contratada sobre os fatos.

17.4. Com base no relatório mencionado no item anterior, o **Senac/AR-BA** notificará a empresa a ser contratada para que, no prazo de até 10 dias, ou em prazo superior, mediante justificativa do Fiscal do Contrato, considerando a complexidade das correções, promova a devida regularização, com a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

17.5. Enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas, não será atestado recebimento provisório dos serviços. Os itens reprovados deverão ser submetidos a nova verificação após a correção pela empresa a ser contratada.

17.6. Concluídas as correções, o Fiscal do Contrato realizará nova vistoria e, sendo constatada a plena adequação dos serviços, emitirá o atesto de Recebimento Provisório. O pagamento será efetuado após a emissão do atesto de recebimento provisório, desde que constatada a conformidade integral dos serviços prestados.

17.7. No prazo de até 60 dias, contados da data do Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que não sejam identificadas pendências ou irregularidades nos serviços.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, emitida pela empresa a ser contratada acompanhada do demonstrativo de serviços. A Nota deve ser devidamente atestada pelo setor responsável, declarando que o serviço foi executado conforme as especificações contratuais, sendo vedada à negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras e/ou terceiros.

18.1.1. A cobrança pelos serviços prestados está condicionada à habilitação da linha e entrega dos bens.

18.2. Para realização dos pagamentos, é obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no caso de empresas sediadas nos Estados ou Municípios que tal documento já tenha sido estabelecido.

18.2.1. Caso a empresa não esteja incluída no rol de contribuintes obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou esteja sediada em localidade que não estabeleça a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá apresentar documento que comprove a não obrigatoriedade.

18.3. Se o serviço for realizado após o fechamento do período contábil do **Senac/AR-BA**, o qual deverá ser informado, mensalmente, pelo **Senac/AR-BA** à empresa contratada, mediante consulta prévia da empresa contratada, a Nota Fiscal somente poderá ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente.

18.4. O pagamento será condicionado à entrega definitiva, que deverá estar em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas no edital, sendo sua adequação verificada e atestada pelo fiscal designado pelo **Senac/AR-BA**.

18.5. O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da empresa contratada, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive taxas, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.6. O **Senac/AR-BA** comunicará à empresa contratada, por escrito, e em até 05 (cinco) dias do recebimento das faturas, as falhas ou irregularidades porventura constatadas. A falta dessa comunicação será considerada como aceitação e aprovação das faturas.

18.7. A empresa contratada não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste contrato, salvo com a autorização prévia e escrita do **Senac/AR-BA**, que não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros, sem a devida e expressa autorização.

18.8. O **Senac/AR-BA** deduzirá das faturas a serem pagas à empresa contratada:

- a) As quantias a ela devidas pela empresa contratada, a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pelo **Senac/AR-BA**, em conformidade com as disposições deste Contrato;

- c) O valor dos pagamentos porventura feitos pelo **Senac/AR-BA** a terceiros, por danos ou ação da empresa contratada, em função deste Contrato.

18.9. O **Senac/AR-BA** não se enquadra como contribuinte do ICMS, devendo a empresa a ser contratada considerar a alíquota plena estabelecida Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia. Ou seja, para materiais oriundos de outros estados, a empresa a ser contratada deverá destacar na nota fiscal a alíquota de ICMS que se encontrar vigente na ocasião, devendo a licitante computar em seus preços, a alíquota plena.

18.10. O **Senac/AR-BA** realizará a retenção do ISS, quando couber, para o município em que os serviços forem executados.

18.11. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta Comercial apresentada.

18.12. O faturamento deverá ser realizado com os seguintes dados do SENAC Casa do Comércio: CNPJ: 03.682.189/0001-38. Inscrição Municipal: 204.599-007-08. Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Ed. Casa do Comércio, 10º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP 41820-021.

18.13. A empresa a ser contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato.

18.14. Se necessário, as partes poderão, ainda, acordar supressões ao contrato em percentual a ser estabelecido em comum acordo.

18.15. Os serviços extras, não previstos na proposta a empresa a ser contratada, só serão pagos quando previamente autorizados pelo **Senac/AR-BA**, após análise e aprovação do orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários de mercado.

18.16. A empresa a ser contratada deverá fazer a emissão da nota fiscal modelo DANFE, referente ao material, e de nota fiscal de serviço referente aos serviços executados. Em caso de impedimento legal para a emissão de nota fiscal de mercadoria (DANFE), a empresa poderá emitir apenas nota fiscal de serviço, informando, no campo de discriminação dos serviços, o percentual de material utilizado.

18.17. Para realização dos pagamentos, é obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no caso de empresas sediadas nos Estados ou Municípios que tal documento já tenha sido estabelecido.

18.18. Caso a empresa não esteja incluída no rol de contribuintes obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou esteja sediada em localidade que não estabeleça a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá apresentar documento que comprove a não obrigatoriedade.

18.19. O pagamento à empresa contratada ocorrerá havendo a execução a contento do objeto abrangido no termo de referência e na nota fiscal, conforme atestado pela Fiscalização ou quando ao **Senac/AR-BA**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade. Eventual declaração de execução de serviço “a contento” apenas atesta a conclusão aparente do serviço, mas não a qualidade e completude do mesmo, cuja verificação estará sujeita a ulterior análise do **Senac/AR-BA**.

18.20. Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **Senac/AR-BA** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da empresa contratada passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste contrato para a infração que se imputa à empresa contratada e caso, ao final da apuração, seja constatada inocorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, retardar, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ou outras condutas que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, garantido o direito à ampla defesa, estará sujeito às penalidades pelos atos de seu preposto ou representante.

19.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, documento equivalente ou em atender a Ordem de Serviço, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **Senac/AR-BA**, por prazo não superior a 03 (três) anos.

19.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, poderá acarretar na aplicação as seguintes sanções:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Multa de **5% (cinco)** aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, mas com proveito incontroverso para o Senac/AR-BA.
- b) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco)** por dia de atraso no calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, mas com proveito incontroverso para o **Senac/AR-BA**;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **Senac/AR-BA**, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta contratação:

- a) Multa de **10%** (dez por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento integral das obrigações assumidas. O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/AR-BA, por um prazo de até 3 (três) anos.

19.4. Em caso de atraso injustificado na conclusão dos serviços por prazo superior a **90 (noventa) dias**, será considerado a inexecução total das obrigações assumidas.

19.5. Quando o fornecimento/prestação de serviços irregular, defeituoso ou inadequado implicar em perda do interesse do **Senac/AR-BA** do item do Contrato e/ou Ordem de Serviço, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas.

19.6. Em casos de fornecimento/prestação de serviços irregular, defeituoso ou inadequado, quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

19.7. As sanções estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa a ser contratada.

19.8. Quando não pagos em dinheiro pela empresa a ser contratada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo **Senac/AR-BA**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.9. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

19.10. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa contratada penalizada nos termos do art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, alterado e consolidado pela Resolução Senac nº 1.270/2024.

19.11. Nos termos do art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, alterado e consolidado pela Resolução Senac nº 1.270/2024, poderá, ainda, ser aplicada a penalidade de impedimento do direito de licitar com o **Senac/AR-BA** com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, na ocorrência de quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.12. Mediante requerimento fundamentado da empresa a ser contratada, o **Senac/AR-BA** poderá relevar a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendidos, segundo o parágrafo único do art. 393 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da empresa a ser contratada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pelo **Senac/AR-BA** para efeito de dispensa das multas aplicadas.

20. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, sendo garantido a estas o direito de apresentar pedidos de esclarecimentos ou de impugnar o edital, ambos na forma escrita, os quais serão dirimidos, também por escrito, pelo Pregoeiro.

20.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital poderão ensejar a suspensão do certame e/ou alteração do instrumento convocatório. Neste caso, será definida

nova data para realização da sessão pública de licitação. Sendo certo que os mesmos não constituirão necessariamente motivos para alteração da data e horário do pregão.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao presente ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia **17/06/2026**, por meio eletrônico, através de e-mail encaminhado para comissao.licitacao@ba.senac.br, ou por meio impresso, entregue diretamente ao Núcleo de Licitações do Senac, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Ed. Casa do Comércio, 10º andar, Caminho das Arvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-021.

20.2.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital apresentados fora do prazo acima estabelecido não serão apreciados.

20.3. Na ausência de solicitação de esclarecimentos ou impugnação ao edital, no prazo mencionado no subitem anterior, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo à licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste edital.

20.4. O **Senac/AR-BA** não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do **Senac/AR-BA**, quanto do emissor.

20.5. Os esclarecimentos e análise das impugnações serão divulgados no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), no campo “MENSAGENS”.

21. INCIDÊNCIAS FISCAIS

21.1. Todos os impostos, taxas e/ou emolumentos devido em decorrência da ata, serão pagos pela empresa a ser contratada.

21.2. Qualquer comunicação, reclamação ou advertência considerar-se-á entregue à empresa a ser contratada desde que recebida por seu representante ou remetida a seu endereço constante da ata.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 A despesa da contratação decorrente da presente licitação correrá por conta do elemento de despesa nº 3.3.90.40.00 – Serv. Tecn. Da Inform. Comunicação - PJ.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Pregoeiro poderá, no interesse do **Senac/AR-BA** em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas

apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma.

23.2. As normas disciplinadoras do certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que, não comprometam o interesse da do **Senac/AR-BA**, a finalidade e a segurança da licitação.

23.3. Os interessados deverão observar, cuidadosamente, se o exemplar do edital está completo, com folhas numeradas e acompanhadas de todos os seus anexos.

23.4. Salvaguardando os interesses do **Senac/AR-BA**, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ser adiada, revogada ou anulada.

23.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação da proposta e demais documentações de que trata o presente edital.

23.6. Os casos omissos ou não previstos neste edital e eventuais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Pregoeiro, que decidirá com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, alterado e consolidado pela Resolução Senac nº 1.270/2024.

23.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer tempo do processo licitatório.

23.7.1. Após a apresentação da proposta de preços escrita, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e reconhecido pelo **Senac/AR-BA**.

23.8. O **Senac/AR-BA** reserva-se o direito de aplicar em todos os seus termos o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, alterado e consolidado pela Resolução Senac nº 1.270/2024, ao licitante e/ou empresa a ser contratada que deixar de cumprir as normas e condições estabelecidas na presente licitação.

23.9. Informações verbais não têm nenhuma validade legal, a Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar, formalmente, informações, esclarecimentos ou explicações para sanar dúvidas.

23.10. Os documentos a serem apresentados conforme os modelos descritos nos anexos deste edital deverão ser preenchidos em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinados por seu representante legal.

23.11. Fica entendido que o presente edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

23.12. É facultada à Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

23.13. Na contagem dos prazos estabelecidos na presente Licitação, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

23.14. Os prazos estabelecidos nesta Licitação só se iniciam e vencem em dia de funcionamento do **Senac/AR-BA**.

24. DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte deste edital, os seguintes **ANEXOS**:

24.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

24.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

24.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Aceitação do Edital

24.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Proteção ao Menor

24.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Autenticidade

24.1.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato

Salvador, *(data da assinatura eletrônica)*.

Isabela de Abrantes Ludovice Dantas
Diretora de Operações do Senac/AR-BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Descrição do objeto:

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para fornecimento continuado dos serviços de telefonia Móvel Pessoal – SMP, estações móveis (aparelhos celulares digitais novos e de primeiro uso) em regime de comodato, oferecendo o serviço no sistema pós-pago, plano empresarial, abrangendo ligações ilimitadas, nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), roaming nacional e internacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados de internet móvel através da tecnologia 4G/5G, a ser realizada na sede do SENAC/BA e Unidades Educacionais estabelecidas no estado da Bahia, de acordo com as condições e especificações constantes deste **Edital** e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que o atual contrato de nº 77/2021, celebrado entre o SENAC/DR-BA e a empresa CLARO S.A., teve como objeto a aquisição, instalação, configuração e garantia de solução de telecomunicações móveis, com abrangência em todas as unidades do SENAC no Estado da Bahia. O contrato original previa vigência de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses, conforme cláusula quinta.

Desde sua assinatura em 28 de junho de 2021, o contrato passou por sucessivos aditivos, sendo o mais recente o 7º Termo Aditivo, que prorrogou sua vigência até 27 de junho de 2026. Considerando que este prazo representa o limite máximo legal de 60 meses previsto no próprio instrumento contratual e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC (Resolução SENAC nº 958/2012), não é mais possível realizar nova prorrogação contratual.

Além do limite temporal, outros fatores técnicos e operacionais reforçam a necessidade de nova licitação:

1. **Evolução Tecnológica:** Desde 2021, houve avanços significativos nas tecnologias de telecomunicações móveis, incluindo a consolidação do 5G. A manutenção de um contrato baseado em especificações de 2021 pode comprometer a eficiência e a competitividade dos serviços prestados.
2. **Mudança de Necessidades Operacionais:** A transformação digital e o crescimento da demanda por conectividade segura e de alta performance nas unidades do SENAC/BA exigem soluções mais modernas e integradas, que contemplem gestão em nuvem, segurança de dispositivos e maior capacidade de dados.
3. **Limitações Contratuais:** O contrato atual estabelece quantitativos e configurações específicas de linhas e dispositivos (tipos 1, 2 e 3), com valores fixados em 2021. A continuidade desses parâmetros pode não refletir mais a realidade de consumo e as melhores práticas de mercado.
4. **Exigência de Competitividade e Eficiência:** A realização de nova licitação permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, além de possibilitar a atualização das exigências técnicas e contratuais.

3. JUSTIFICATIVA PARA O LOTE ÚNICO

A realização da licitação em **lote único** justifica-se em razão da **natureza integrada do objeto**, que envolve, de forma indissociável, a prestação dos serviços de telefonia móvel, o fornecimento de linhas corporativas, aparelhos em regime de comodato, SIM/eSIM, gestão, suporte técnico e cobertura unificada em todo o Estado da Bahia. A fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, gerar conflitos de responsabilidade entre fornecedores e aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual.

O objeto exige cobertura plena e contínua em **todo o território do Estado da Bahia**, inclusive em municípios do interior, conforme regras da ANATEL e necessidades operacionais do SENAC/BA. Tal requisito demanda fornecedores com **capacidade técnica, infraestrutura de rede e abrangência nacional**, o que afasta o risco de restrição indevida à competitividade mesmo com a adoção de lote único, uma vez que o mercado é composto por operadoras de grande porte aptas a atender integralmente o escopo contratado

A contratação em lote único assegura:

- **ponto único de responsabilidade** pela qualidade do serviço, cobertura, níveis de atendimento e cumprimento de SLA;

- **gestão centralizada** das linhas, aparelhos, consumo de dados, bloqueios, liberações e relatórios gerenciais;
- maior **segurança operacional**, especialmente em casos de incidentes, substituições, furtos, perdas e renovações do parque tecnológico.

A eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores (ex.: um para serviço, outro para aparelhos) acarretaria **conflitos de responsabilidade**, aumento de custos administrativos e maior complexidade na fiscalização contratual.

A adoção de lote único permite:

- padronização dos **modelos de aparelhos**, sistemas operacionais, políticas de atualização e segurança;
- maior controle sobre **configurações, bloqueios, compatibilidade e homologações ANATEL**;
- mitigação de riscos à **segurança da informação**, à integridade dos dados corporativos e à continuidade dos serviços.

A pulverização de fornecedores poderia gerar ambientes tecnológicos heterogêneos, dificultando a gestão, aumentando vulnerabilidades e elevando o custo operacional de suporte e manutenção.

A decisão está devidamente motivada em critérios técnicos e administrativos, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para garantir a adequada execução do objeto e a proteção do interesse institucional do SENAC/BA.

4. LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos aparelhos celulares em regime de comodato será de até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato no endereço (Av. Tancredo Neves, 1.109, 10º andar, Casa do Comércio, Pituba, Salvador/BA – CEP: 41.820-021) na Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os acessos Individuais Móveis devem possuir as seguintes características mínimas:
- 5.1.1. Todos os Terminais Móveis Individuais devem estar integrados entre si. Entende-se por integração a ligação sem tarifação entre os Terminais Móveis

Individuais, devendo todos os terminais estar vinculados ao CNPJ da CONTRATANTE;

- 5.1.2. Ligações Locais e de Longa Distância Nacional originadas dos terminais móveis da CONTRATANTE não serão tarifadas, ou seja, serviço de ligações ilimitadas para qualquer telefone, fixo ou móvel, de qualquer operadora, em âmbito nacional, nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3).
- 5.1.3. Garantir o sinal de telefonia móvel celular para atendimento das necessidades do SENAC/BA, inclusive nas dependências da Sede e Unidades Educacionais, em conformidade com as regras estabelecidas pela ANATEL que prevê a cobertura do serviço de telefonia móvel em pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana das sedes dos municípios. O acesso ao serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G é obrigatório nas cidades onde já estiver disponível tal tecnologia, conforme cronograma da ANATEL
- 5.1.4. Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) deverão apresentar cobertura em todo território do Estado da Bahia e garantir roaming em todo território nacional;
- 5.1.5. Utilizar tecnologia 4G ou superior;
- 5.1.6. Possibilitar transmissão de dados em alta velocidade em 4G ou superior;
- 5.1.7. Permitir o envio e recebimento de mensagens de texto (SMS);
- 5.1.8. Realizar a portabilidade das linhas móveis existentes do SENAC/BA com a manutenção dos mesmos números.
- 5.1.9. A CONTRATADA entregará um percentual extra de Cartões SIM, equivalente a 5%(cinco por cento) do contrato para reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços como reserva técnica, sem linha ou dados habilitados.
- 5.1.10. Os Cartões SIM de reposição (backup de 5%) do quantitativo total previsto em Edital) possuem como características a não vinculação a equipamentos - e somente poderão ser habilitados mediante solicitação - via e-mail ou portal - pelos Gestores do contrato do SENAC/BA.
- 5.1.11. Deverá ser fornecido sistema de gestão das linhas móveis via web que permita definição de limite de consumo em reais por terminal móvel.
- 5.1.12. Os serviços a serem contratados deverão estar liberados somente para ligações nacionais, incluídos no pacote contratado.
- 5.1.13. Todos os serviços internacionais devem iniciar bloqueados por padrão. A liberação deve ser feita pela CONTRATANTE, pelos meios de gestão do contrato fornecidos pela CONTRATADA.
- 5.1.14. Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais, salvo aquisição de pacotes de dados e voz para uso internacional.
- 5.1.15. Para ligações internacionais ou que estejam fora do especificado, deverá haver autorização expressa do fiscal ou gestor do contrato.
- 5.1.16. Ligações e pacotes internacionais ou que estejam fora do especificado deverão ser apresentadas na nota fiscal mensal, cobradas à parte.

5.2. Lista de abreviaturas dos tipos de serviços:

- 5.2.1. VC-1 – Ligação feita para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.
- 5.2.2. DSL-1 – Recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente.
- 5.2.3. DSL-2 – Recebimento de ligações em outro Estado.
- 5.2.4. VC2 – Móvel – Fixo - DDD Diferente, dentro do Estado de Origem;
- 5.2.5. VC2 – Móvel – Móvel DDD Diferente, dentro do Estado de Origem, da mesma operadora;
- 5.2.6. VC2 – Móvel – Móvel DDD Diferente, dentro do Estado de Origem para outra operadora;
- 5.2.7. VC3 – Móvel – Fixo, Outro Estado;
- 5.2.8. VC3 – Móvel – Móvel Outro Estado da mesma operadora;
- 5.2.9. VC3 – Móvel - Móvel Outro Estado para outra operadora;
- 5.2.10. AD - adicional de deslocamento.
- 5.2.11. SMS - Mensagens enviadas via celular.
- 5.2.12. Tipo de Ligação:
- 5.2.13. VC-VC 1 – ligação feita para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.
- 5.2.14. DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente.
- 5.2.15. DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado.
- 5.2.16. AD - adicional de deslocamento.
- 5.2.17. SMS - Mensagens enviadas via celular.
- 5.2.18. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação.

5.3. Serão fornecidas e inclusas na prestação de serviços um total de 142(cento e quarenta e duas) linhas de voz e dados, conforme as seguintes especificidades:

- 5.3.1. **91(noventa e uma)** linhas com Pacote de Dados 4G/5G de no mínimo **4 GB (quatro GB) mensal** de franquia para uso livre,
- 5.3.2. **51(cinquenta e uma)** linhas com Pacote de Dados 4G/5G de no mínimo **40 GB (quarenta GB) mensal** de franquia para uso livre.
- 5.3.3. O serviço de conexão à Internet, por meio de acesso à rede 4G ou superior deverá ser ilimitado, sem cobrança adicional de provedor de acesso, obedecendo uma franquia mensal mínima de 4GB para o tipo 1 e 40GB para o tipo 2, sendo que, após excedida esta franquia, deverá ocorrer apenas a redução de velocidade, sem interrupção do serviço de conexão de dados, e sem qualquer tipo de cobrança adicional.
- 5.3.4. A conexão a Internet via pacote de dados deverá funcionar em todo o território nacional, conforme regras da Anatel, sem bloqueio ou tarifação adicional.
- 5.3.5. Mensalmente a franquia de dados de internet deverá ser renovada.

- 5.3.6. WhatsApp ilimitado sem descontar da franquia para uso de mensagens e ligações.
- 5.3.7. A Contratada deverá fornecer para cada linha, um Sim Card compatível com a tecnologia 4G ou superior, habilitado e configurado conforme as especificações estabelecidas pelo contratante.
- 5.3.8. Deverá ser fornecido um aparelho por linha de telefonia móvel, em regime de comodato ao contrato. O aparelho deverá ser do modelo smartphone, com no máximo 01(um) ano de lançamento no Brasil.
- 5.3.9. Todos os smartphones a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser acompanhados dos seus respectivos eSIMs e/ou SIM Cards.
- 5.3.10. Os aparelhos celulares deverão ser entregues **em até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do contrato, **já devidamente habilitados e prontos para uso**, incluindo SIM/eSIM ativo.novo.
- 5.4.** Serão fornecidos a nível de comodato um total de 142(cento e quarenta e dois) aparelhos de smartphone distribuídos em dois tipos:
- 5.4.1. Aparelhos smartphone do tipo 1: quantidade **91 (noventa e um) aparelhos**,
- 5.4.2. Aparelhos smartphone do tipo 2: quantidade **51 (cinquenta e um) aparelhos**.
- 5.5.** Especificação técnica do smartphone:
- 5.5.1. Tipo 1 – Smartphone 5G
- 5.5.1.1. Rede/Conectividade: 2G GSM, 3G WCDMA/UMTS, 4G LTE, 5G
- 5.5.1.2. Sistema Operacional: Android 15 ou superior
- 5.5.1.3. Processamento: 8 Núcleos ou superior
- 5.5.1.4. Memória: 4 GB de RAM física ou superior
- 5.5.1.5. Armazenamento: 128 GB ou superior
- 5.5.1.6. Polegadas: 6” ou superior, mínimo 720 x 1600 (HD+)
- 5.5.1.7. Bateria: 5000 mAh ou superior
- 5.5.1.8. Câmera frontal: 8.0MP ou superior
- 5.5.1.9. Câmera traseira: 50.0MP ou superior
- 5.5.1.10. Leitor Biométrico: Sim
- 5.5.1.11. Dual Chip
- 5.5.1.12. Chip: SIM Card Nano
- 5.5.1.13. Wi-Fi: 802.11a/b/g/n/ac 2.4GHz + 5GHz ou superior
- 5.5.1.14. Bluetooth: 5 ou superior
- 5.5.1.15. USB: Tipo-C
- 5.5.1.16. Carregador Original de Parede: Sim
- 5.5.1.17. Cor: preto, grafite ou cinza
- 5.5.1.18. Desbloqueado
- 5.5.1.19. Aparelhos de primeiro uso e homologado pela ANATEL
- 5.5.1.20. Quantidade: 91 (noventa e um) unidades
- 5.5.1.21. Modelo de referência apenas para balizamento. Serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores, mediante

comprovação por ficha técnica: Motorola Moto G35 5G e Samsung Galaxy A06 5G

5.5.2. Tipo 2 – Smartphone 5G

- 5.5.2.1. Rede/Conectividade: 2G GSM, 3G WCDMA/UMTS, 4G LTE, 5G
- 5.5.2.2. Sistema Operacional: Android 15 ou superior
- 5.5.2.3. Processamento: 8 Núcleos ou superior
- 5.5.2.4. Memória total: 8 GB de RAM física ou superior
- 5.5.2.5. Armazenamento: 256 GB ou superior
- 5.5.2.6. Polegadas: 6,5” ou superior, mínimo 1080 x 2340 (FHD+)
- 5.5.2.7. Bateria: 5000 mAh ou superior
- 5.5.2.8. Câmera frontal: 12.0MP ou superior
- 5.5.2.9. Câmera traseira: 50.0MP ou superior
- 5.5.2.10. Leitor Biométrico: Sim
- 5.5.2.11. Chip: mínimo 01(um) chip SIM Card Nano
- 5.5.2.12. Wi-Fi: 802.11a/b/g/n/ac 2.4GHz + 5GHz ou superior
- 5.5.2.13. Bluetooth: 5 ou superior
- 5.5.2.14. USB: Type-C
- 5.5.2.15. Carregador Original de Parede: Sim
- 5.5.2.16. Cor: preto, grafite ou cinza
- 5.5.2.17. Desbloqueado
- 5.5.2.18. Aparelhos de primeiro uso e homologado pela ANATEL
- 5.5.2.19. Quantidade: 51 (cinquenta e um) unidades
- 5.5.2.20. Modelo de referência apenas para balizamento. Serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores, mediante comprovação por ficha técnica: Motorola Moto G56 5G 256GB e Samsung Galaxy A36 5G 256GB

5.6. Endereços da Sede e Unidades do SENAC/BA

- 5.6.1. Garantir o sinal de telefonia móvel celular para atendimento das necessidades do SENAC/BA, inclusive nas dependências da Sede e Unidades Educacionais, em conformidade com as regras estabelecidas pela ANATEL.

Centro de Educação Hoteleira Casa do Comércio (CEH/CAC) - SEDE

CNPJ: 03.682.189/0001-38

Inscrição Municipal: 204.599/001-38

Inscrição Estadual: 030.182.222

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1109, Ed. Casa do Comércio, 3º, 10º e 11º Andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP: 41820-021.

Centro de Educação Hoteleira Pelourinho (CEH/PEL)

CNPJ: 03.682,189/0005-61

Inscrição Municipal: 204.599/003-93

Inscrição Estadual: 001.067.745

Endereço: Largo do Pelourinho, nº 13/19, Pelourinho, Salvador/BA - CEP: 40026-280.

Centro de Educação Profissional Aquidabã (CEP/SSA)

CNPJ: 03.682.189/0004-80

Inscrição Municipal: 204.599/004-76

Endereço: Rua Dr. J. J. Seabra, nº 403, Baixa dos Sapateiros, Salvador/BA - CEP: 40025-000.

Centro de Educação Profissional - Praça da Sé (CEP/SÉ)

CNPJ: 03.682.189/0008-04

Inscrição Municipal: 204.599/005-42

Endereço: Rua da Misericórdia, nº 07/09, anexo loja 5, salas 101, 201 e 301, Centro Histórico, Salvador/BA - CEP: 40026-062.

Extensão do Centro de Educação Profissional Praça da Sé (EXT. CEP/SÉ-EXTENSÃO)

CNPJ: 03.682.189/0006-42

Inscrição Municipal: 204.599/002-11

Endereço: Rua Miguel Calmon, nº 39, 6º e 7º andar, Comércio, Salvador/BA – CEP: 40015-010.

Centro de Educação Profissional Casa do Comércio (CEP/CAC)

CNPJ: 03.682.189/0013-71

Inscrição Municipal: 204.599-007-08

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1109, Andar 7º, Ed. Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP: 41820-021.

Centro de Educação Profissional Feira de Santana (CEP/FS)

CNPJ: 03.682.189/0016-14

Inscrição Municipal: 69.986-1

Endereço: Rua Domingos Barbosa de Araujo, nº 48, Kalilândia, Centro, Feira de Santana/BA - CEP: 44001-216.

Extensão do Centro de Educação Profissional Feira de Santana (EXT. CEP/FS)

CNPJ: 03.682.189/0002-19

Inscrição Municipal: 11.999-7

Endereço: Rua Professor Fernando São Paulo, 44, Ponto Central, Feira de Santana/BA - CEP: 44075-045.

Centro de Educação Profissional Porto Seguro (CEP/PS)

CNPJ: 03.682.189/0009-95

Inscrição Municipal: 177345001

Endereço: Rua dos Cacaueiros, S/N, Anexo Lot. Taperapuan, Taperapuan, Porto Seguro/BA - CEP: 45810-000.

Centro de Educação Profissional Vitoria da Conquista (CEP/VC)

CNPJ: 03.682.189/0003-08

Inscrição Municipal: 25.783-4

Endereço: Rua Sifredo Pedral Sampaio, nº 720, Recreio, Vitória da Conquista/BA - CEP: 45020-190.

Centro de Educação Profissional Santo Antonio de Jesus (CEP/SAJ)

CNPJ: 03.682.189/0015-33

Inscrição Municipal: 00.013.572/001-20

Endereço: Av. Dois de Julho, Itaguari Shopping, nº 96, Loja 245, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus/BA – CEP: 44440-900.

Extensão do Centro de Educação Profissional Santo Antônio de Jesus (EXT. CEP/SAJ)

CNPJ: 03.682.189/0026-96

Inscrição Municipal: 1590004434

Endereço: Av. Vereador João Silva, nº 38, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA – CEP: 44430-072.

Centro de Educação Profissional Camaçari (CEP/CA)

CNPJ: 03.682.189/0007-23

Inscrição Municipal: 12.413/001

Endereço: Rua Migrante, s/n, Centro, Camaçari/BA - CEP: 42800-210.

Centro de Educação Profissional Alagoinhas (CEP/ALH)

CNPJ: 03.682.189/0017-03

Inscrição Municipal: 934760

Endereço: Travessa Manoel Vitorino, nº 48, Teresópolis, Alagoinhas/BA - CEP: 48080-140.

Centro de Educação Profissional Lauro de Freitas (CEP/LF)

CNPJ: 03.682.189/0020-09

Inscrição Municipal: 10032883

Endereço: Rua Maria Isabel dos Santos, s/n, - Av. Beira Rio, Centro, Parque Shopping, lojas 3028/3031/3032, Lauro de Freitas – BA, CEP 42702-440.

Núcleo de Educação Profissional Amargosa (NEP/AMR)

CNPJ: 03.682.189/0019-67

Inscrição Municipal: 000.004.800/005-56

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro, Amargosa/BA – CEP: 45300-000.

Núcleo de Educação Profissional Barreiras (NEP/BARREIRAS)

CNPJ: 03.682.189/0018-86

Inscrição Municipal: 16718

Endereço: Rua Gilberto Bezerra, nº 314, Morada Nobre, Barreiras/BA, CEP: 47810-056.

Núcleo de Educação Profissional Lençóis (NEP/LENCÓIS)

CNPJ: 03.682.189/0011-00

Inscrição Municipal: 012200/0018-01

Endereço: Rua Horácio Matos, nº 56, 1º andar, Centro, Lençóis/BA - CEP: 46960-000.

Núcleo de Educação Profissional Irecê (NEP/IRECÊ)

CNPJ: 03.682.189/0023-43

Inscrição Municipal: 000.013.684/007-93

Endereço: Av. Edvaldo Santos Lopes, 143, Centro, Irecê/BA – CEP: 44860-169

Posto Avançado Santo Amaro (PA/STA)

CNPJ: 03.682.189/0025-05

Inscrição Municipal: 406785

Endereço: Av. Viana Bandeira, 118, Centro, Santo Amaro/BA – CEP: 44200-000

Posto Avançado Ilhéus (PA/ILHÉUS)

CNPJ: 03.682.189/0027-77

Inscrição Municipal: 269700012

Endereço: Rua Visconde de Cairu, nº 346, Edf. Magalhães, Sala 103, Centro, Ilhéus/BA.
CEP: 45653-540.

Posto Avançado Ilhéus II (PA/ILHÉUS II)

CNPJ: 03.682.189/0029-39

Inscrição Municipal: 27825001

Endereço: Rua Henrique Devoto, nº 26, Andar 1, Centro, Ilhéus/BA. CEP: 45653-570.

Posto Avançado Paulo Afonso (PA/PAULO AFONSO)

CNPJ: 03.682.189/0024-24

Inscrição Municipal: 1185253

Endereço: Rua Monsenhor Magalhães, nº 325, Centro, Paulo Afonso/BA – CEP: 48602-015.

Posto Avançado Jacobina (PA/JACOBINA)

CNPJ: 03.682.189/0021-81

Inscrição Municipal: 1035347084

Endereço: Rua Antônio Teixeira Sobrinho, nº 22, 1º andar, Missão, Jacobina/BA – CEP: 44700-000.

Posto Avançado Juazeiro (PA/JUAZEIRO)

CNPJ: 03.682.189/0022-62

Inscrição Municipal: 9005610406

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 106, Centro, Juazeiro/BA – CEP: 48903-475.

Posto Avançado de Teixeira de Freitas (PA/TEIXEIRA DE FREITAS)

CNPJ: 03.682.189/0028-58

Inscrição Municipal: 723472

Endereço: Rua Antônio Chicon Sobrinho, nº 291, Centro, Teixeira de Freitas/BA – CEP: 45985-202.

Centro de Educação Profissional Seabra (CEP/SEABRA)

CNPJ: 03.682.189/0030-72

Inscrição Municipal:

Endereço: Rua Cônego João Pedro Alves, nº 485, Centro, Seabra/BA – CEP: 46900-000.

Centro de Educação Profissional Itabuna (CEP/ITB)

CNPJ: 03.682.189/0031-53

Inscrição Municipal:

Endereço: Avenida Aziz Maron, s/n, Shopping Jequitibá, Jardim Vitória, Itabuna/BA – CEP: 45605-905.

5.6.2. Os endereços acima elencados estão sujeitos a futuras alterações. Bem como poderá ocorrer a inserção de novas Unidades sem a ocorrência de ônus ou contabilização de encargos adicionais.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcios?

<input type="checkbox"/>	SIM
<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de:

<input checked="" type="checkbox"/>	Menor Preço
<input type="checkbox"/>	Melhor Técnica
<input type="checkbox"/>	Técnica e Preço
<input type="checkbox"/>	Maior Lance ou Maior Oferta
<input type="checkbox"/>	Maior Desconto
<input type="checkbox"/>	Maior Retorno Econômico
<input type="checkbox"/>	Melhor Solução Inovadora

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Juntamente com a proposta comercial, os interessados deverão apresentar:

- a)** Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e instrumento convocatório, bem como de ter integralmente compreendido e concordado com as referidas condições;
- b)** Declaração pela qual afirma que os documentos juntados são autênticos e condizem com o(s) original(is) (*se apresentados em cópia simples, sem autenticação*);
- c)** Mapa de cobertura de municípios do Estado da Bahia, especificando a cobertura 4G ou superior em todo o estado da Bahia, conforme disposto na resolução nº 717/2019 da ANATEL

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado, quando houver, das eventuais alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada;
- c)** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos acima exigidos na alínea “b” deste subitem;
- d)** Cédula de identidade do representante legal da empresa, que será responsável pela assinatura do contrato, ou do empresário individual.

9.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas, caso o documento não consigne prazo de validade;

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovar, através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, ter a empresa licitante fornecido a contento produto similar ao objeto deste instrumento, a órgãos públicos ou empresas privadas. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente e estar devidamente assinado(s);
- a.1) O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;
- a.2). Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do item para o qual pretende fornecer.
- b) Apresentar Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para serviços de telefonia Móvel.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir:

<input checked="" type="checkbox"/>	da data de assinatura do contrato.
<input type="checkbox"/>	do xxº dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.
<input type="checkbox"/>	do dia xx/xx/20xx.

A vigência contratual de 60 (sessenta) meses justifica-se pela natureza continuada do serviço, pela necessidade de amortização dos custos dos aparelhos fornecidos em regime de comodato, pela previsibilidade orçamentária da instituição e pela busca de maior vantajosidade econômica, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC – Resolução nº 1.270/2024.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações específicas do Senac/AR-BA:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento;

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Notificar a contratada de eventuais incorreções ou inadequações encontradas na execução dos serviços;
- d) Fiscalizar a execução contratual;

11.2. Obrigações específicas da contratada:

- a) Adimplir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, visando a perfeita execução do objeto da contratação;
- b) Emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos e/ou serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- c) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto dos serviços contratados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do Contrato;
- d) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução das suas atividades, inclusive os resultantes de acidentes do trabalho e incêndios;
- e) Ressarcir todo e qualquer dano causado por seus sócios e/ou prepostos ao Senac/AR-BA ou a terceiros, pelos danos que resultem direta ou indiretamente de imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados na execução contratual, excluindo, nestes casos, expressamente o Senac/AR-BA de quaisquer ônus e responsabilidades;
- f) Prestar o serviço de forma adequada, utilizando-se de produtos de qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- i) Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço ao SENAC/BA;

- j) Renovar e atualizar a cada 30 (trinta) meses de contrato vigente, assim como na hipótese do contrato vir a ser prorrogado, o parque de aparelhos de celulares independente de apresentação de defeitos, fornecendo aparelhos novos, primeiro uso, e no mínimo com as características constantes no Termo de Referência atualizadas. A atualização e renovação dos aparelhos deverá ser em seu quantitativo integral.
- k) As linhas destinadas ao SENAC/BA não devem ser divulgadas a terceiros;
- l) Fornecer, em regime de comodato, equipamentos, que deverão ser novos, 1º (primeiro) uso, inclusive nos casos de eventuais substituições (a cada período de 30 meses de contrato) devidamente habilitados. Os aparelhos devem possuir garantia do fabricante de pelo menos 12 (doze) meses com assistência técnica autorizada no estado da Bahia.
- m) Bloquear e ou cancelar, na hipótese de perda, furto ou roubo, sem ônus adicional ao SENAC, a respectiva linha, após comunicado do sinistro, devidamente formalizada a ocorrência, e fornecer um novo chip com o mesmo código de acesso.
- n) A CONTRATANTE poderá solicitar a desabilitação de linhas telefônicas, as quais deverão ser retiradas do faturamento mensal.
- o) Disponibilizar Central de Relacionamento (Help Desk), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por intermédio de ligação gratuita, para registro, acompanhamento, solução de problemas e esclarecimentos de dúvidas sobre o funcionamento do serviço contratado.
- p) O serviço será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- q) Compensar na nota fiscal subsequente no caso de identificação de valores cobrados indevidamente.
- r) A CONTRATADA não poderá cobrar por valores referentes à taxas de habilitação ou ativação de aparelhos, linhas e chips, seja utilizando portais e/ou aplicativos de internet ou solicitações feitas através de ligações.
- s) Possibilitar ao SENAC a escolha de melhor data de vencimento da nota fiscal, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA.
- t) Autorizar e disponibilizar os códigos de acesso e aparelhos apenas mediante solicitação formal do SENAC através do respectivo gestor e fiscal do contrato.
- u) Bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, de ligações distintas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como o bloqueio de recebimento de ligações a cobrar.

- v) Realizar a portabilidade das linhas móveis existentes do SENAC com a manutenção dos mesmos números, quando se fizer necessário. A portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL na Resolução nº 777/2025, para a realização deste serviço.
- w) Todos os equipamentos que compõem o objeto, deverão possuir certificação/homologação da ANATEL.
- x) Garantir o sinal de telefonia móvel celular para atendimento das necessidades do SENAC/BA, inclusive nas dependências da Sede e Unidades Educacionais, em conformidade com as regras estabelecidas pela ANATEL que prevê a cobertura do serviço de telefonia móvel em pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana das sedes dos municípios. O acesso ao serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G é obrigatório nas cidades onde já estiver disponível tal tecnologia, conforme cronograma da ANATEL.
- y) Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;
- z) A CONTRATADA entregará um percentual extra de Cartões SIM, equivalente a 5% (cinco por cento) do contrato para reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços como reserva técnica, sem linha ou dados habilitados. Os Cartões SIM de reposição possuem como características a não vinculação a equipamentos - e somente poderão ser habilitados mediante solicitação - via e-mail ou portal - pelo Gestor e Fiscal do contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

	SIM
X	NÃO

13. RECEBIMENTO

Prazo e condições para recebimento provisório do objeto:

13.1. Concluída a execução dos serviços, o Fiscal do Contrato procederá, de imediato, à vistoria técnica para fins de verificação da conformidade com as condições estabelecidas no contrato. A validação da entrega será realizada mediante vistoria técnica do Fiscal do Contrato, que verificará o atendimento dos requisitos estabelecidos.

13.2. Constatada a execução integral e satisfatória dos serviços, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referências e instrumento contratual, o Fiscal do Contrato

emitirá o atesto de Recebimento Provisório, sendo possível a adoção de providências para realização de pagamento à empresa a ser contratada.

13.3. Caso sejam identificadas irregularidades, pendências ou o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e de cláusulas contratuais, o Fiscal do Contrato elaborará relatório circunstanciado, descrevendo as não conformidades observadas, devendo cientificar a empresa a ser contratada sobre os fatos.

13.4. Com base no relatório mencionado no item anterior, o Senac/AR-BA notificará a empresa a ser contratada para que, no prazo de até 10 dias, ou em prazo superior, mediante justificativa do Fiscal do Contrato, considerando a complexidade das correções, promova a devida regularização, com a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

13.5. Enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas, não será atestado recebimento provisório dos serviços. Os itens reprovados deverão ser submetidos a nova verificação após a correção pela empresa a ser contratada.

13.6. Concluídas as correções, o Fiscal do Contrato realizará nova vistoria e, sendo constatada a plena adequação dos serviços, emitirá o atesto de Recebimento Provisório. O pagamento será efetuado após a emissão do atesto de recebimento provisório, desde que constatada a conformidade integral dos serviços prestados.

13.7. No prazo de até 60 dias, contados da data do Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que não sejam identificadas pendências ou irregularidades nos serviços.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- Fiscal do Contrato: Raimundo Neto e Ailton Carvalho
- Gestor do Contrato: André Cerqueira Filho

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O Senac/AR-BA efetuará o pagamento mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal emitida pela contratada acompanhada do demonstrativo de serviços.

15.2 A cobrança pelos serviços prestados está condicionada à habilitação da linha e entrega dos bens.

15.3 O pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário ou de crédito em conta corrente, neste caso, a conta bancária deverá ser de titularidade da empresa a ser contratada, não se admitindo o pagamento através de crédito em conta de terceiros.

15.4 As notas fiscais deverão ser emitidas com os dados da Unidade do SENAC Casa do Comércio: CNPJ: 03.682.189/0001-38. Inscrição Municipal: 204.599-007-08. Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Ed. Casa do Comércio, 10º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP 41820-021.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Os preços serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em caso de eventuais prorrogações, que ultrapassem o período de 12 meses, os preços poderão ser reajustados de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

17. PENALIDADES

19.1 Em caso de recusa em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ao fornecedor:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/AR-BA, por um prazo de até 3 (três) anos.

19.2 Em caso de atraso injustificado ou inexecução parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ao fornecedor:

- a) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/AR-BA, por um prazo de até 3 (três) anos;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, mas com proveito incontroverso para o Senac/AR-BA;

19.3 Em caso de inexecução total das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ao fornecedor:

- a) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/AR-BA, por um prazo de até 3 (três) anos.
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento integral das obrigações assumidas. O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa;

19.4 Em caso de atraso injustificado na conclusão dos serviços por prazo superior a 90 (noventa) dias, será considerado a inexecução total das obrigações assumidas.

19.5 Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Senac/AR-BA do item do Contrato e/ou Pedido de Compra, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas.

19.6 Em casos de execução irregular, defeituosa ou inadequada, quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

Parágrafo 1º: As multas impostas serão notificadas por escrito à empresa a ser contratada e serão descontadas do valor líquido das notas fiscais devidas pelo Senac/AR-BA.

Parágrafo 2º: Mediante requerimento fundamentado da empresa a ser contratada, o Senac/AR-BA poderá elevar a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendidos, segundo o parágrafo único do art. 393 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da empresa a ser contratada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pelo Senac/AR-BA para efeito de dispensa das multas aplicadas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Assinatura Voz ilimitada + pacote de dados 4G/5G de no mínimo 04 GB mensal adicionado de Aparelho Tipo 1 (conforme especificações do termo de referência técnica.)	Linha	91	R\$	R\$
2	Assinatura Voz ilimitada + pacote de dados 4G/5G de no mínimo 40 GB mensal adicionado de Aparelho Tipo 2 (conforme especificações do termo de referência técnica.)	Linha	51	R\$	R\$
SUBTOTAL MENSAL – ASSINATURA MENSAL (A)					R\$
TOTAL GLOBAL DO SERVIÇO (A) x 60 MESES					R\$

Serviços				
Assinatura Mensal				
DESCRIÇÃO	PACOTE	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Linha móvel pessoal – ligação VC1 (fixo e móvel, mesma operadora e outras operadoras)	Minuto	Ilimitado	Sem custo adicional	
Linha móvel pessoal – ligação VC2 e VC3 Fixo (fixo e móvel, mesma operadora e outras operadoras)	Minuto	Ilimitado	Sem custo adicional	
SMS	Minuto	Ilimitado	Sem custo adicional	
Caixa Postal	Minuto	Ilimitado	Sem custo adicional	
MMS	Minuto	Ilimitado	Sem custo adicional	

Os valores unitários e mensais da proposta comercial deverão englobar **todos os custos** relativos à prestação do serviço, inclusive fornecimento do aparelho em regime de comodato, SIM/eSIM, habilitação, suporte, substituições, tributos e demais encargos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

Referente ao custo do serviço de ligações e pacotes internacionais que serão cobradas à parte e mediante autorização expressa do Gestor ou Fiscal do contrato, não será objeto de julgamento.

Salvador/BA, de de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa Licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento e examinei, cuidadosamente, o edital e os anexos do **Pregão Eletrônico nº 09/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para fornecimento continuado dos serviços de telefonia Móvel Pessoal – SMP, estações móveis (aparelhos celulares digitais novos e de primeiro uso) em regime de comodato, oferecendo o serviço no sistema pós-pago, plano empresarial, abrangendo ligações ilimitadas, nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), roaming nacional e internacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados de internet móvel através da tecnologia 4G/5G, a ser realizada na sede do **Senac/AR-BA** e Unidades Educacionais estabelecidas no estado da Bahia, e de ter integralmente compreendido e aceito as condições nela estabelecidas.

Salvador, de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa Licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	Número: 09/2026
--	---------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa Licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos apresentados para fins de habilitação e classificação do **Pregão Eletrônico nº 09/2026**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para fornecimento continuado dos serviços de telefonia Móvel Pessoal – SMP, estações móveis (aparelhos celulares digitais novos e de primeiro uso) em regime de comodato, oferecendo o serviço no sistema pós-pago, plano empresarial, abrangendo ligações ilimitadas, nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), roaming nacional e internacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados de internet móvel através da tecnologia 4G/5G, a ser realizada na sede do **Senac/AR-BA** e Unidades Educacionais estabelecidas no estado da Bahia, são autênticos e condizem com os documentos originais.

Salvador, de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa Licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional da Bahia

Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Ed. Casa do Comércio, 10º andar, Pituba - CEP 41820-021
Salvador – BA – Tel.: 71 3273-9723 – www.ba.senac.br

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Administração Regional da Bahia, **Senac/AR-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.682.189/0001-38, estabelecido na Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Caminho das Árvores, Ed. Casa do Comércio, 10º andar, CEP: 41820-021, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, **[Nome Completo do Representante Legal]**, brasileiro, casado, empresário do comércio, inscrito no CPF sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], estabelecida à [Rua / Avenida / Travessa / Etc.], [número], [outras informações relativas ao endereço, como nome do edifício, andar, sala, etc.], CEP: [xx.xxx-xxx], [nome da cidade/Abreviação Estado], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por(pela) seu(ua) [cargo representante], **[Nome Completo do Representante Legal]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], residente e domiciliado à [Rua / Avenida / Travessa / Etc.], [número], [outras informações relativas ao endereço, como nome do edifício, andar, sala, etc.], CEP: [xx.xxx-xxx], no [nome da cidade/Abreviação Estado], celebram o presente contrato, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, alterado e consolidado pela Resolução Senac nº 1.270/2024, sob os termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, para prestação continuada dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, no sistema pós-pago corporativo, compreendendo o fornecimento de linhas móveis, serviços de voz, dados móveis e estações móveis (aparelhos celulares digitais novos e de primeiro uso) em regime de comodato, destinados à utilização pelo Senac/AR-BA em sua sede e Unidades Educacionais localizadas no Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e especificações técnicas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026.

Parágrafo 1º: A prestação dos serviços compreende, dentre outros, ligações ilimitadas nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), roaming nacional e internacional, serviços de mensagens de texto (SMS), fornecimento de pacote de dados móveis com tecnologia 4G/5G ou superior, além do fornecimento de SIM Cards/eSIMs, sistema de gerenciamento das linhas e suporte técnico especializado.

Parágrafo 2º: Os aparelhos celulares fornecidos em regime de comodato permanecerão de propriedade da **CONTRATADA** durante toda a vigência contratual, devendo ser disponibilizados devidamente habilitados, configurados e em pleno funcionamento, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Parágrafo 3º: Integram o objeto contratual todas as atividades, insumos, equipamentos, licenças, serviços, suporte técnico, habilitações, configurações, substituições e demais providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento, mas previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2026** e seus anexos, e na Proposta da **CONTRATADA**, datada de **XX/XX/XXXX**, apresentada na referida licitação.

Parágrafo 1º: Nenhuma modificação poderá ser efetuada em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**. Também não poderá a **CONTRATADA** copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º: Em havendo divergência ou conflito interpretativo entre os termos do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela empresa, deverão prevalecer as disposições constantes no termo de referência e das disposições do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Observadas todas as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, bem como fornecer as linhas móveis, SIM Cards/eSIMs e aparelhos celulares em regime de comodato, conforme quantitativos, características técnicas e condições previstas neste contrato e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	LOCAL DE ENTREGA
01	Assinatura Voz ilimitada + pacote de dados 4G/5G de no mínimo 04 GB mensal adicionado de Aparelho Tipo 1 (conforme especificações do termo de referência técnica.)	Linha	91	Gerência de Tecnologia e Informação do Senac/AR-BA – Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Ed. Casa do Comércio, 10º Andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021.
02	Assinatura Voz ilimitada + pacote de dados 4G/5G de no mínimo 40 GB mensal adicionado de Aparelho Tipo 2 (conforme especificações	Linha	51	

	do termo de referência técnica.)		
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		142	

SERVIÇOS				
ASSINATURA MENSAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PACOTE	QTDE ESTIMADA	VALORES
01	Linha móvel pessoal ligação VC1 (fixo e móvel, mesma operadora e outras operadoras)	Minuto	Ilimitado	Sem custo adicional
02	Linha móvel pessoal ligação VC2 e VC3 Fixo (fixo e móvel, mesma operadora e outras operadoras)	Minuto	Ilimitado	Sem custo adicional
03	SMS	Minuto	Ilimitado	Sem custo adicional
04	Caixa Postal	Minuto	Ilimitado	Sem custo adicional
05	MMS	Minuto	Ilimitado	Sem custo adicional

Parágrafo 1º: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 142 (cento e quarenta e duas) linhas móveis corporativas, devidamente habilitadas, ativas e aptas para utilização, acompanhadas dos respectivos aparelhos celulares em regime de comodato, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Parágrafo 2º: Os aparelhos celulares, SIM Cards/eSIMs e demais recursos necessários à execução contratual deverão ser entregues em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, devidamente habilitados, configurados e prontos para uso.

Parágrafo 3º: A entrega dos equipamentos deverá ocorrer na Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Ed. Casa do Comércio, 10º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, sem prejuízo da utilização dos serviços pelas demais unidades do Senac/AR-BA localizadas no Estado da Bahia.

Parágrafo 4º: A **CONTRATADA** deverá realizar a portabilidade das linhas móveis existentes do **CONTRATANTE**, com a manutenção dos mesmos números, quando necessário. A portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme prazo

estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observadas as disposições da Resolução nº 777/2025.

Parágrafo 5º: Os serviços deverão contemplar cobertura em todo o território do Estado da Bahia, bem como roaming nacional, observadas as regras e determinações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo 6º: A **CONTRATADA** deverá fornecer sistema de gerenciamento das linhas móveis, acessível via web, permitindo, no mínimo, controle de consumo, bloqueios, desbloqueios, acompanhamento de utilização e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

Parágrafo 7º: Todos os aparelhos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, homologados pela ANATEL, acompanhados de acessórios originais do fabricante, garantia mínima prevista no Termo de Referência e em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo 8º: A **CONTRATADA** deverá realizar a renovação integral do parque de aparelhos a cada 30 (trinta) meses, contados da disponibilização inicial dos equipamentos, mediante fornecimento de aparelhos novos, de primeiro uso, observadas especificações técnicas atuais equivalentes ou superiores às previstas no Termo de Referência.

Parágrafo 9º: A **CONTRATADA** deverá fornecer quantitativo adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do total de SIM Cards contratados, a título de reserva técnica, para reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo 10º: Caso sejam identificadas falhas, defeitos, irregularidades, incompatibilidades técnicas ou desconformidades nos aparelhos, linhas, SIM Cards/eSIMs ou nos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover a correção, substituição ou regularização no prazo máximo de até 10 dias, ou prazo superior mediante justificativa do fiscal, contados da notificação formal emitida pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo 11: Os prazos estabelecidos nesta Cláusula somente poderão ser prorrogados mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA**, condicionada à aprovação do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Alteração das especificações pelo **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;
- c) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º: O prazo de vigência definido nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo 2º: Considerando a possibilidade do presente contrato ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a sua data de assinatura será considerada a data de assinatura do último representante legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ XXXXXXXX** (valor por extenso), de acordo com os quantitativos e valores constantes na tabela abaixo, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assinatura Voz ilimitada + pacote de dados 4G/5G de no mínimo 04 GB mensal adicionado de Aparelho Tipo 1 (conforme especificações do termo de referência técnica.)	Linha	91		
02	Assinatura Voz ilimitada + pacote de dados 4G/5G de no mínimo 40 GB mensal adicionado de Aparelho Tipo 2 (conforme especificações do termo de referência técnica.)	Linha	51		
VALOR TOTAL					

Parágrafo 1º: O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a

negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º: O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive taxas, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo 3º: O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, e em até **05 (cinco) dias** do recebimento das faturas, as falhas ou irregularidades porventura constatadas. A falta dessa comunicação será considerada como aceitação e aprovação das faturas.

Parágrafo 4º: A **CONTRATADA** não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita do **CONTRATANTE**, que não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao fornecimento, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros, sem a devida e expressa autorização.

Parágrafo 5º: O **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

- a) As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições deste Contrato;
- c) O valor dos pagamentos porventura feitos pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, em função deste Contrato.

Parágrafo 6º: A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato.

Parágrafo 7º: Se necessário, as partes poderão, ainda, acordar supressões ao contrato em percentual a ser estabelecido em comum acordo.

Parágrafo 8º: O **CONTRATANTE** não se enquadra como contribuinte do ICMS, devendo a **CONTRATADA** considerar a alíquota plena estabelecida Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia. Ou seja, para materiais oriundos de outros estados, a **CONTRATADA** deverá destacar na nota fiscal a alíquota de ICMS que se encontrar vigente na ocasião.

Parágrafo 9º: Para realização dos pagamentos, é obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no caso de empresas sediadas nos Estados ou Municípios que tal documento já tenha sido estabelecido.

Parágrafo 10º: Caso a empresa não esteja incluída no rol de contribuintes obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou esteja sediada em localidade que não estabeleça a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá apresentar documento que comprove a não obrigatoriedade.

Parágrafo 11: O faturamento deverá ser realizado com os seguintes dados:

- a) Centro de Educação Gastronômica Casa do Comércio (CEG-CAC): CNPJ: 03.682.189/0001-38. Inscrição Municipal: 204.599/001-38. Inscrição Estadual: 030.182.222. Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1109, Ed. Casa do Comércio, 3º, 5º, 10º e 11º Andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA – CEP: 41.820-021.

Parágrafo 12: O pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá havendo a execução a contento do objeto abrangido no termo de referência e na nota fiscal, conforme atestado pela Fiscalização ou quando a **CONTRATANTE**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade. Eventual declaração de entrega dos produtos apenas atesta a conclusão aparente, mas não a qualidade e completude do mesmo, cuja verificação estará sujeita a ulterior análise do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 13: Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inoccorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único: Ultrapassado o período indicado no caput da Cláusula Sexta, os valores contratados poderão ser reajustados e corrigidos monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com as definições do art. 42, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, aprovado pela Resolução Senac nº 1.270/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já enumeradas no corpo deste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP em conformidade com as condições, especificações técnicas, níveis de qualidade e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar linhas móveis corporativas devidamente habilitadas, ativas e aptas para utilização, acompanhadas dos respectivos aparelhos celulares fornecidos em regime de comodato;
- c) Fornecer aparelhos celulares novos, de primeiro uso, homologados pela ANATEL, acompanhados dos respectivos acessórios originais do fabricante, SIM Cards/eSIMs e demais recursos necessários à execução contratual;
- d) Realizar a portabilidade das linhas móveis existentes do **CONTRATANTE**, assegurando a manutenção dos números atualmente utilizados, sem interrupção da prestação dos serviços;
- e) Garantir cobertura dos serviços em todo o território do Estado da Bahia, bem como roaming nacional e internacional, observadas as regras e determinações da ANATEL;
- f) Disponibilizar serviço de ligações ilimitadas nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), bem como serviços de mensagens de texto (SMS) e pacote de dados móveis com tecnologia 4G/5G ou superior, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- g) Fornecer sistema de gerenciamento das linhas móveis, acessível via web, permitindo controle de consumo, bloqueios, desbloqueios e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência;
- h) Disponibilizar quantitativo adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do total de SIM Cards contratados, a título de reserva técnica, para reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços;
- i) Realizar a substituição de aparelhos, SIM Cards/eSIMs ou demais itens que apresentem falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- j) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação aplicável, contendo descrição detalhada dos serviços prestados, quantitativos, valores unitários e valor total faturado;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do objeto contratual;
- l) Assumir todos os ônus, encargos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados aos seus empregados, prepostos, transporte, logística, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos;
- m) Ressarcir todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução contratual;
- n) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, funcionamento e regularidade dos serviços e equipamentos fornecidos;
- o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, bem como as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes;

- p) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às reclamações e comunicando imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução contratual;
- q) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório;
- r) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- s) Observar integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, na proposta apresentada e na regulamentação expedida pela ANATEL aplicável ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações já enumeradas no corpo deste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Notificar a **CONTRATADA** de eventuais incorreções ou inadequações encontradas na execução do contrato;
- h) Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

Concluída a execução dos serviços, o Fiscal do Contrato procederá, de imediato, à vistoria técnica para fins de verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência. A validação da entrega será realizada mediante vistoria técnica do Fiscal do Contrato, que verificará o atendimento dos requisitos estabelecidos.

Parágrafo 1º: Constatada a execução integral e satisfatória dos serviços, conforme as exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, o Fiscal do Contrato emitirá o atesto de Recebimento Provisório, sendo possível a adoção de providências para realização do pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º: Caso sejam identificadas irregularidades, pendências ou descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, o Fiscal do Contrato elaborará relatório circunstanciado, descrevendo as não conformidades observadas, devendo cientificar formalmente a **CONTRATADA** sobre os fatos.

Parágrafo 3º: Com base no relatório mencionado no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que, no prazo de até **10 (dez) dias**, ou em prazo superior, mediante justificativa do Fiscal do Contrato, considerando a complexidade das correções, promova a devida regularização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo 4º: Enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas, não será atestado o recebimento provisório dos serviços. Os itens reprovados deverão ser submetidos à nova verificação após a correção promovida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º: Concluídas as correções, o Fiscal do Contrato realizará nova vistoria e, sendo constatada a plena adequação dos serviços, emitirá o atesto de Recebimento Provisório. O pagamento será efetuado após a emissão do atesto de recebimento provisório, desde que constatada a conformidade integral dos serviços prestados.

Parágrafo 6º: No prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da data do Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que não sejam identificadas pendências ou irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a)** Multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, mas com proveito incontroverso para o **CONTRATANTE**;
- b)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta contratação:

- a)** Multa de **10% (dez)** calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento integral das obrigações assumidas. O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa;
- b)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 3 (três) anos.

Parágrafo 1º: Em caso de atraso injustificado na entrega por prazo superior a 90 (noventa) dias, será considerado a inexecução total das obrigações assumidas.

Parágrafo 2º: As sanções estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º: Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo 4º: Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

Parágrafo 5º: Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa contratada penalizada nos termos do art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, alterado e consolidado pela Resolução Senac nº 1.270/2024.

Parágrafo 6º: Nos termos do art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, alterado e consolidado pela Resolução Senac nº 1.270/2024, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos a seguir relacionados ensejarão o impedimento do direito de licitar com o **CONTRATANTE** à nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

- a) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Interrupção da prestação dos serviços, salvo justo motivo, por prazo do superior a 20 (vinte) dias;
- c) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes, sem que tenha havido prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Prestar informações sobre a natureza e andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato ou divulgar tais informações através da imprensa escrita ou falada e por meio de qualquer comunicação.

Parágrafo 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nesta Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento do fornecimento já realizado aceito pelo **CONTRATANTE**. Do total devido à **CONTRATADA** serão descontados os valores das multas porventura aplicados, bem como os valores dos prejuízos apurados com a rescisão.

Parágrafo 2º: No caso de concordata, o **CONTRATANTE** poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a **CONTRATADA** ofereça garantia satisfatória, a critério do **CONTRATANTE**, para a parte remanescente do Contrato. Não obstante essa garantia, o **CONTRATANTE** assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º: O Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade por culpa ou infração. Nesta hipótese, o **CONTRATANTE** pagar-lhe-á, apenas, os produtos já entregues, e a título de indenização, o valor das despesas comprovadamente realizadas em função do contrato, com base nos preços vigentes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a guardar sigilo e não promover o comércio e divulgação dos dados que, porventura, tenham acesso em virtude da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo 1º: As partes se obrigam a dar ciência previamente, uma a outra, quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

Parágrafo 2º: As partes se comprometem a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais, vinculadas a outra parte, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

Parágrafo 3º: Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por qualquer das partes com o objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se comprometem reciprocamente em não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos ou sobre os quais venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento, sem autorização prévia e escrita da outra parte, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal por tais atos.

Parágrafo Único: O dever de confidencialidade permanecerá exigível pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

Parágrafo 1º: As Partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos

lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo 2º: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as Partes declaram que:

- i Estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- ii Não foram condenadas pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
- iii Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação correrá por conta do elemento de despesa nº **X.X.XX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições acima discriminadas, aplicam-se a este Contrato as seguintes disposições:

- a) O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da execução do presente contrato por meio dos colaboradores Raimundo Neto e Ailton Carvalho, que exercerá a função de fiscal do contrato, além do colaborador André Cerqueira Filho, que exercerá a função de gestor do contrato, aos quais cabem toda a responsabilidade pela coordenação, organização e acompanhamento do fornecimento, sendo certo que a fiscalização aqui mencionada, não exonera e nem exclui as responsabilidades da **CONTRATADA**;
- b) As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos ou simples apostila, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, alterado e consolidado pela Resolução Senac nº 1.270/2024;
- c) Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, referente a qualquer cláusula deste Contrato, não constituirá precedentes invocáveis por este último e não terá virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento, não podendo ser considerada como alteração das condições contratuais, nem novação, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do **CONTRATANTE**;
- d) À **CONTRATADA** é vedado prestar informações sobre a natureza e andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato ou divulgar tais informações através da imprensa escrita ou falada e por meio de qualquer comunicação;

- e) A **CONTRATADA** deverá manifestar-se quanto ao aceite de termos aditivos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal do **CONTRATANTE**. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, conforme a gravidade da ocorrência;
- f) A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura de termos aditivos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do instrumento para assinatura. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, conforme a gravidade da ocorrência;
- g) A **CONTRATADA** deverá responder às solicitações de informações e esclarecimentos formuladas pela Gestão ou Fiscalização do Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, conforme a gravidade da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O Foro desta cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que passe a produzir os seus efeitos jurídicos.

Salvador, ___ de _____ de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

Edital_PE 09.2026.docx

Documento número #da0fee83-ccc3-4dbe-8201-1f2bcb78082a

Hash do documento original (SHA256): cd7ff6e0fad3ed37288cefec889f28f133bfa9200515fa25a3776ed27c95469

Assinaturas

✓ **Isabela de Abrantes Luduvise Dantas**

CPF: 013.555.055-69

Assinou em 10 jun 2026 às 15:15:21

Log

- 08 jun 2026, 17:23:55 Operador com email luisa.almeida@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 criou este documento número da0fee83-ccc3-4dbe-8201-1f2bcb78082a. Data limite para assinatura do documento: 08 de julho de 2026 (10:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 jun 2026, 17:25:50 Operador com email luisa.almeida@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 10 de junho de 2026 (14:30).
- 08 jun 2026, 17:25:50 Operador com email luisa.almeida@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 adicionou à Lista de Assinatura: isabela.luduvise@ba.senac.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabela de Abrantes Luduvise Dantas e CPF 013.555.055-69.
- 10 jun 2026, 12:26:26 Operador com email luisa.almeida@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 10 de junho de 2026 (16:32).
- 10 jun 2026, 15:15:21 Isabela de Abrantes Luduvise Dantas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail isabela.luduvise@ba.senac.br. CPF informado: 013.555.055-69. IP: 177.126.124.34. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jun 2026, 15:15:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número da0fee83-ccc3-4dbe-8201-1f2bcb78082a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº da0fee83-ccc3-4dbe-8201-1f2bcb78082a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.